



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ - **IAPAR**, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - **FAPEAGRO** E A
CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Pelo presente Contrato para prestação de serviço tecnológico, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a **CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 08.446.244/0001-05, com sede na Rua Paulo Leminski, nº 200, Núcleo de Produção III na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº: 03802/2010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, conforme cópia anexa, doravante denominada simplesmente **CITTOLIN** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CITTOLIN** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Feijão da Categoria Genética da cultivar IPR Urutau para posterior multiplicação das sementes de Categoria C1;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal de Sementes e Mudanças n.º 10.711 de agosto de 2003 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de abril de 1997, às demais disposições legais aplicáveis, considerando ainda, o previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018, e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “Produção de Sementes de Feijão Categoria Genética da Cultivar IPR Urutau SAFRA 2019/2019, para posterior transferência ao **CONTRATANTE** de 500 kg”, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pelo Contratante;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da CITTOLIN:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;

- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica do projeto e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) Realizar a sementeira e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IAPAR**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 a demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IAPAR**.

2.1.2.1. A **CONTRATANTE**, está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IAPAR**, solicitando a autorização para sementeira, conforme determinação legal, junto a Área de Negócios do IAPAR - telefone (43) 3376-2398, e-mail: comercial@iapar.br.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IAPAR** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CITTOLIN** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 8,00/Kg (oito reais) e no segundo caso, R\$ 6,40/Kg (seis reais e quarenta centavos), a ser pago da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 10 (dez) dias após a comunicação formal do **IAPAR**.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IAPAR** e após a emissão do boletim de análise de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Marizangela Rizzatti Ávila

Profissão: Engenheira Agrônoma - Pesquisadora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3376- 2452

E-mail: mravila@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)



- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi



Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CITTOLIN**:

Nome: Airton Cittolin

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rua Paula Leminski, 200-Núcleo de Produção III- Cascavel, PR

Telefone: (45) 3226-3031 OU (45) 99922-4778

E-mail: airton@cittolinalimentos.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer a entrega total contratada, o **IAPAR** se compromete a restituir o **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira, acrescida de 5% (cinco) sobre o volume inicial contratado.

10.2 As partes poderão ajustar, caso a produção seja em quantidade inferior à contratada na Cláusula Primeira, o valor da última parcela prevista na Cláusula Terceira, observando o percentual de germinação e os valores estabelecidos no item 3.1.

10.3 A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.4 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência

11.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independência das Disposições

12.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

12.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação

13.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para

ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 01 de fevereiro de 2019



CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

(Nome completo ou carimbo)



RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa – IAPAR



HEITOR ROSSITTO NÉIA
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: Alessandra Neves Custódio
CPF: 021.750.319-50

2) 

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52

ANEXO I

PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE GENÉTICA DE FEIJÃO DA CULTIVAR IPR Urutau SAFRA 2019/2019

Responsável técnico: Marizangela Rizzatti Ávila

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

Área Técnica: Área de Propagação Vegetal (APV)

Programa de Produção (PPR)

Período de execução: Início: 01/2019 Término: 10/2019

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a multiplicação de sementes de feijão da Categoria genética da cultivar **IPR Urutau**, na safra 2019/2019 pelo IAPAR em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida através do Programa Feijão, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico e a meta é produzir 8.000kg de sementes para diferentes contratantes e a eventual produção excedente será ofertada aos contratantes e/ou encaminhada para a área de comercialização ofertar a outros parceiros e ou ao mercado.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor e possibilitar ao IAPAR aumentar a arrecadação de royalties.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, n.º 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02/12/2004; Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24/09/2012; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, n.º 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede do IAPAR, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Produzir 8.000kg de sementes da categoria genética de feijão da cultivar IPR Urutau.

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Dedicação (%)
Marizangela Rizzatti Ávila	IAPAR	Dra	5
Gleiner Gimenes de Lima	IAPAR	Téc. Agrícola	1
Aldo Luiz Figueiredo	IAPAR	Téc. Agrícola	1
José Augusto Olzevski	IAPAR	Téc. Agrícola	1
Ciro Franco Fiorentin	IAPAR	Eng. Agrônomo	1
Juliana Barbosa	IAPAR Fundação Araucária	Analista de sementes	1
Karin Regina Polo	Contratada FAPEAGRO para Projetos	Auxiliar técnico de produção e análise	100

4. DURAÇÃO

10 meses

Início: JANEIRO/2019

Término: OUTUBRO/2019

5. METODOLOGIA

O campo de produção de sementes será instalado em área pertencente ao IAPAR na Estação Experimental de Ponta Grossa - PR, no mês de janeiro de 2019.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 9, de 02/06/2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e antes de 30 dias após a semeadura do campo de produção de sementes genéticas da **CULTIVAR IPR Urutau**, será requerido junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição do referido campo na plataforma do Sistema de Gestão da fiscalização - SIGEF.

Para a produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade do IAPAR (APV/PPR), mais rígidos que os previstos na Instrução Normativa n.º 45 de 17 de setembro de 2013 - anexo XI, para Categoria Básica, já que não há padrões de campo estabelecidos para a Categoria Genética.

A instalação e condução desse campo seguirão as recomendações técnicas do IAPAR (APV/PPR) com rigor, nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo serão realizadas vistorias pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração

e pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões necessários.

O campo de sementes da cultivar **IPR Urutau**, será inspecionado tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista (AMG/PFE) e disponível no site do MAPA (registro nacional de cultivares).

De maneira geral, o campo de semente será acompanhado e auditado pelas equipes técnicas do Iapar, principalmente DIT, PPR, PFE e eventualmente pelo MAPA.

Após a vistoria de pré-colheita e emissão do laudo de aprovação do campo para colheita, serão realizadas orientações relativas à limpeza da colhedora para evitar a contaminação e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do IAPAR em Londrina - PR.

Posteriormente ao beneficiamento serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do IAPAR e após a emissão do boletim de análise de sementes os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados os lotes de sementes serão armazenadas no armazém anexo a UBS de Londrina até a entrega para o contratante que terá o prazo de até 02 meses para retirar as sementes, sendo que o IAPAR não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

Os gastos relativos ao frete e os encargos relativos a venda serão de responsabilidade do contratante.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSAVEL
JANEIRO/2019	- Escolha da área para a sementeira - Orientação para sementeira - Preparo da área para sementeira - Aquisição dos insumos e/ou materiais	PPR APE FAPEAGRO
JANEIRO- FEVEREIRO/2019	- Tratamento de sementes - Sementeira	PPR APE
	- Inscrição dos campos de sementes - Vistoria de pós-emergência	PPR
FEVEREIRO ATÉ ABRIL/2019	- Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita	PPR APE
ABRIL/2019	- Colheita - Transporte - Recepção - Pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento	PPR APE
JUNHO/2019	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	APV (LAS)
AGOSTO/2019	- Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética - Liberação dos lotes de sementes para comercialização	PPR ANT
AGOSTO ATÉ OUTUBRO/2019	- Retirada das sementes pelo contratante	CONTRATANTE

10


07. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso é uma previsão de desembolso necessária para produzir 1.000kg de sementes. Contudo há possibilidade de readequação do mesmo durante a condução do projeto em função de força maior ou caso fortuito. A priori, o desembolso pode ser alocado nos seguintes itens de despesa.

COMPONENTES DE DESPESA
1. RECURSOS HUMANOS: 2.000,00
2. CUSTEIO: 400,00
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS: 1.100,00
4. Despesas Administrativa e operacionais:10%: 400,00

Obs: os valores poderão sofrer alteração conforme qualidade da semente.

Obs2: os valores poderão ser realocados de acordo com necessidade do projeto, mediante justificativa.


Marizangela Rizzatti Ávila
Engenheira Agrônoma
CPEA/PR/68124/D
PROJETO N° PR-04269/2011

